

INTERESSADA:	ESCOLA METROPOLITANA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – RECIFE/PE
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM QUALIDADE – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS
RELATORA:	CONSELHEIRA MARIA IEDA NOGUEIRA
PROCESSO N° 69/2011	<i>Publicado no DOE de 20/01/2012 pela Portaria SE nº 401/2012, de 19/01/2012 e republicada em 01/02/2012</i>
PARECER CEE/PE N° 194/2011-CEB	APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/12/2011

I – RELATÓRIO:

A Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem, CNPJ nº 03.628.615/0001-55, localizada na Av. Conde da Boa Vista, nº 962, Boa Vista – Recife/PE, solicita Autorização para ministrar o Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios mediante Ofício nº 04/2011, assinado pela Diretoria Pedagógica.

Acompanha a solicitação os documentos exigidos pela Resolução CEE/PE nº 1/2005 e que instruem o Processo nº 69/2011:

- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópias de Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e para com o FGTS
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 68/2003 – CEB
- Plano de Curso, posteriormente reformulado por orientação da Comissão de Especialistas
- Cópia do Diploma reformulado e Certificado de Conclusão da Qualificação Técnica
- Plano de Carreira Docente
- Plano de Capacitação em Serviço
- Documentos comprobatórios da Habilitação dos docentes
- Instrumento Particular de Quarta Alteração e Consolidação de Contrato Social da Sociedade Metropolitana de Pernambuco
- Regimento Escolar.

O presente processo foi protocolado na Secretaria Executiva de Educação Profissional em 30/03/2011 e demandou a constituição da Comissão de Especialistas, através da Portaria SE nº 5350/2011 que designou a sua composição: Maria do Carmo da Silva Apolinário (Coordenadora), Flávio César da Silva e Domingos Sávio Braga da Silva (Especialistas), para análise das condições institucionais para a oferta do Curso Técnico solicitado.

II - ANÁLISE:

O Plano de Curso, reformulado conforme as orientações da Comissão de Especialistas apenso ao Processo (pág. 157 a 194), contém os itens expressos nas Resoluções CEE/PE nº 1/2005 e CNE/CEB nº 04/1999, dos quais destacamos, para análise, os que entendemos serem substanciais:

- Perfil Profissional de Conclusão: em consonância com a justificativa, os objetivos e as competências gerais e específicas, enfatiza que o profissional habilitado em Qualidade deverá estar preparado para o desenvolvimento de pesquisas, aplicação e difusão de tecnologia, no campo da gestão de qualidade.
- Requisitos de Acesso: a matrícula no curso Técnico em Qualidade exige que o estudante esteja cursando o 3º ano do Ensino Médio (forma concomitante) ou que já tenha concluído a Educação Básica (forma subsequente).
- Organização Curricular – o curso está organizado em 03 (três) Módulos de 270 horas, totaliza a carga horária de 810 horas, com uma saída intermediária ao final do 2º Módulo Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Assistente em Qualidade.

Os componentes curriculares se estruturam com ementas, competências e conteúdos programáticos, apresentando as referências bibliográficas básicas.

MATRIZ CURRICULAR – TÉCNICO EM QUALIDADE

CÓDIGO	DISCILINAS	MÓDULOS			CARGA HORÁRIA	
		1º	2º	3º	SEMANAL	TOTAL
IFB	Informática Básica	4			14	54
CME	Comunicação Empresarial	4			14	54
GEP	Gestão Empresarial	4			14	54
GEQ	Gestão da Qualidade	4			14	54
NET	Noções de Estatística	4			14	54
TOTAL						270
	MÓDULO II		Assistente em Qualidade			
MKT	Marketing		4		14	54
SMS	Segurança, Meio Ambiente e Saúde		4		14	54
GPD	Gestão da Produção		4		14	54
CEP	Controle Estatístico de Processos		4		14	54
RLH	Relações Humanas		4		14	54
TOTAL						270
	MÓDULO III					
EMP	Empreendedorismo			4	14	54
GQS	Gestão da Qualidade em serviço			4	14	54
FRQ	Ferramentas da Qualidade			4	14	54
ADQ	Auditória da Qualidade			4	14	54
ISSO	Normas ISO			4	14	54
TOTAL						270
TOTAL DA MATRIZ CURRICULAR (hora aula)						810
TOTAL DO CURSO (hora Relógio)						810

A análise da Matriz Curricular do Curso Técnico em Qualidade identifica a ausência do componente curricular Ética Profissional como eixo transversal no desenvolvimento dos módulos estruturais do curso. Esta lacuna não é admissível, quando entre os princípios curriculares da Educação Profissional destaca-se o respeito aos valores éticos e a formação do profissional competente não pode ser desvinculada da formação do cidadão ético e solidário. Recomenda-se a correção das lacunas apontadas.

- Os Critérios de Avaliação: definidos pela Instituição, caracterizam a avaliação como diagnóstica, contínua e cumulativa que através de diversos instrumentos acompanha a aquisição das competências. A nota 7,0 (sete) e a frequência de 75% asseguram a promoção do estudante.

- Condições Físicas e Estruturais: a Instituição dispõe de Diretoria, Secretaria, Arquivo, Tesouraria, sala de professores, sala de coordenação, 06 salas de aula, biblioteca, Laboratório de Informática, além dos sanitários femininos e masculinos.

Na primeira visita, a Comissão de Especialistas exigiu a reestruturação do espaço da biblioteca, a aquisição e atualização do acervo, bem como a organização do Laboratório de Informática, atualmente com 06 computadores.

Também constituíram exigências a adequação de rampa e melhoria das instalações sanitárias.

A Instituição atende prontamente tais exigências, o que foi atestado pela Comissão de Especialistas em nova visita ao local, anexando ao processo fotografias das reformas solicitadas. Sanitários adequados, rampas de acesso, estacionamento com visualização para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida apontam para o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à Autorização do Curso Técnico em Qualidade, com a Qualificação Profissional Técnica de Assistente em Qualidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios a ser ofertado pela Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem, localizada na Av. Conde da Boa Vista, nº. 962, Boa Vista, Recife/PE, pelo prazo de 04 (quatro) anos definidos pela Resolução CEE/PE nº. 1/2005.

Este é o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente e Relatora
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de dezembro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente